



Ribeirão Preto, 07 de Dezembro de 2021.

Ofício nº 1215/2021-CM

Senhor Presidente

Em atenção à solicitação dessa E. Câmara Municipal, relativamente ao(s) REQUERIMENTO(S) de informação abaixo relacionado(s), apresentado(s) pelo Vereador(a) RAMON TODAS AS VOZES cumprimos o dever de encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia(s) da(s) resposta(s) prestada(s) pelo(s) setor(es) competente(s) desta municipalidade.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemos-nos.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 7403/2021  
Data: 15/12/2021 Horário: 09:52

Atenciosamente

RICARDO AGUIAR  
SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

REQUERIMENTO(S) Nº(s) 8351 a 8352/2021

À Sua Excelência  
ALESSANDRO MARACA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA  
RIBEIRÃO PRETO - SP

Ofício 036/2021- Depto. de Turismo  
Processo Digital nº 2021/162493

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2021.

**Ref.:**

Requerimento nº 8351/2021 – Vereador RAMON TODAS AS VOZES

Solicita informações referentes à manutenção do Acervo do MARP - Museu de Arte de Ribeirão Preto Pedro Manuel-Gismondi”

Prezado Senhor Vereador,

8351  
Ramon

Em resposta às questões apresentadas, informamos:

I - O edifício do MARP atende aos cuidados necessários para guarda e manutenção do seu acervo? Se não atende, solicitamos que nos informe a justificativa para a ausência.

O Acervo do MARP - Museu de Arte de Ribeirão Preto Pedro Manuel-Gismondi é constituído por mais de 1.700 itens, em sua maioria, por obras de arte contemporânea, pertencentes ao patrimônio público municipal.

Temos um espaço específico para a guarda deste Acervo de Obras de Arte (“Reserva Técnica”), hoje ela atende as necessidades, mas por ser limitada, possivelmente com futuras aquisições teremos que ampliar.

Nos últimos 15 anos, na “Reserva Técnica” do museu, foram realizadas várias adaptações, envolvendo serviços de serralheria, marcenaria e elétrica, para melhoria das condições do espaço e para dar segurança às obras de arte. Todas estas adaptações foram viabilizadas através da AAMARP - Associação de Amigos do MARP, associação sem fins lucrativos, mantida pela mobilização da sociedade civil, para apoiar e ampliar as ações deste importante bem público – o MARP, prestes a completar 30 anos em 2022.

Sobre a manutenção do Acervo, o MARP não possui um museólogo, mas em sua equipe conta com profissionais capacitados para manusear o acervo e preparar as exposições, sempre comandados por Nilton Campos, arquiteto e responsável pelo museu há quase 20 anos.

Além de contar com vários projetos de Proacs e Leis de Incentivo à Cultura que colaboram com o bom andamento dos trabalhos.



Ofício 036/2021- Depto. de Turismo  
Processo Digital nº 2021/162493

O prédio do MARP é de uma empresa privada e está concedido para a Prefeitura para acomodar o museu. Estamos em tratativas para conseguir que o prédio passe para o poder público, assim poderemos investir recursos em infraestrutura do mesmo. Por enquanto, como não é prédio público temos vários impedimentos para reformas e captação de recursos para obras de manutenção.

II - Há segurança patrimonial para guarda e proteção do edifício e do acervo do MARP? Se não há, solicitamos que nos informe a justificativa para a ausência.

O Museu tem um controlador de acesso que fica todo o período em que ele está aberto. Neste momento por falta de contingente não temos nenhum guarda civil municipal. A intenção é contratação de empresas terceirizada que nos dará toda proteção necessária.

III - Há seguro contratado para o edifício onde está instalado o MARP? Se não há, solicitamos que nos informe a justificativa para a ausência.

Não temos Seguro do edifício, mas pretendendo iniciar o processo de licitação no início de 2022.

IV - Há seguro contratado para as obras de arte do acervo do MARP? Se não há, solicitamos que nos informe a justificativa para a ausência.

Não temos Seguro das obras, mas pretendendo iniciar o processo de licitação no início de 2022, juntamente com o seguro do edifício.

V - Há técnicos especializados como museólogo ou historiador contratados para o correto manuseio das obras de arte do acervo do MARP? Se não há, solicitamos que nos informe a justificativa para a ausência.

O Museu sempre contou com a funcionária efetiva Adriana Maria Guimarães Caldo Brotto (desde 1992) e com o diretor do MARP Nilton Campos (desde 2002), que se empenharam e se especializaram em “Conservação de Obras de Arte”, na conservação das obras do Acervo.

Por mais que o Acervo esteja praticamente todo catalogado e organizado (organização realizada por Adriana M. G. C. Brotto e por Nilton Campos – coordenador desta ação por quase duas

Secretaria da  
Cultura e Turismo



PREFEITURA DA CIDADE  
**RIBEIRÃO PRETO**  
GLOBAL E ACOLHEDORA

Ofício 036/2021- Depto. de Turismo  
Processo Digital nº 2021/162493

décadas), o museu não possui uma equipe permanente de Conservação.

Agradecendo antecipadamente pela atenção, subscrevemo-nos reiterando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

\_\_\_\_\_  
**José Venancio de Souza Júnior**  
Diretor do Depto de Turismo

\_\_\_\_\_  
**Isabella Carvalho Pessotti**  
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Ao Ilmo. Vereador  
Vereador RAMON TODAS AS VOZES  
Câmara Municipal de Ribeirão Preto



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

---

**FINALIZAÇÃO DA TAREFA**

---

**NÚMERO DO PROCESSO:** PMRP 2021/162494  
**TIPO DE TAREFA:** Solicitar informações

---

**DADOS DE CRIAÇÃO**

---

**USUÁRIO:** Aline Rodrigues Leite  
**DATA:** 06/12/2021  
**PRAZO:** 07/12/2021  
**DATA DO AGENDAMENTO:** Não informado(a)  
**RESPONSÁVEIS:** (ADM-10) DIRETORIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
**DESCRIÇÃO:** AO ADM-10  
Segue para manifestação quanto ao Requerimento do Nobre Edil.  
  
Favor gerar peça ao finalizar a tarefa.  
  
Atenciosamente.

---

**DADOS DE FINALIZAÇÃO**

---

**USUÁRIO:** Daiane Errera Da Silva  
**DATA:** 07/12/2021  
**DESCRIÇÃO:** Ao ADM-S

Seguem os documentos anexados às fls. 13/37 sobre o termo de comodato do imóvel localizado à Rua Barão do Amazonas nº 323, em atendimento aos itens I, II e V do Requerimento da Câmara Municipal.

Sugiro o envio à Secretaria Municipal da Cultura e Turismo para demais informações.

Atenciosamente,

Daiane Errera  
Diretora Depto. Adm. Geral.

8352  
Ramon





Prefeitura Municipal de  
Ribeirão Preto

Uso do Protocolo		
Data	FL	Nº do Processo
19/01/21	02	029478
<i>Roberval Pereira Silva</i> Agente de Administração Assinatura / Carimbo		

Papel Interno

De: ADM-13

Para: ADM-10

SOLICITO PROTOCOLAR OS DOCUMENTOS ANEXOS CONSTITUÍDOS COM OS SEGUINTE DADOS:


INTERESSADO: TELEFÔNICA BRASIL S/A

ASSUNTO: CONTRATO DE COMODATO DO IMÓVEL MARP

----- OBSERVAÇÕES -----

RIBEIRÃO PRETO, 19 DE JANEIRO DE 2021

ATENCIOSAMENTE

  
Assinatura / Carimbo

*Daiane Errera da Silva*  
Departamento de Administração Geral  
Chefe Div. Modernização Adm.

Empty rectangular area for document content.

SETOR DE PROTOCOLO

- SEGUE(M) JUNTADO(S) NESTE 07 FOLHA(S) NUMERAD(S) E RUBRICADA(S) DE 01 A 08

DATA

13/01/21

Roberval Pereira Silva  
Agente de Administração

Assinatura / Carimbo



CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL  
ID: CP.54453x  
NOME DO SITE: MARP – RIBEIRÃO PRETO

Pelo presente instrumento particular, em que são Partes:

1) Como **COMODANTE**: TELEFONICA BRASIL S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e

2) Como **COMODATÁRIA**: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, inscrita no CNPJ nº 56.024.581/0001-56, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Rio Branco, S/N Centro - CEP 14010-140 – Ribeirão Preto - SP, neste ato representado pelo Prefeito Antônio Duarte Nogueira Júnior, Engenheiro Agrônomo, portador do RG nº 13.769.883-5 SSP -SP e inscrito no CPF/MF nº 048.048.818-59, residente e domiciliado na Av. Heráclito Fontoura Sobral Pinto, nº 351 – casa 57 – Condomínio Guaporé I - CEP.: 14022-000 Ribeirão Preto/SP.

RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL**, que se regerá pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a cessão em comodato de uma área construída de 923,11m<sup>2</sup> e 1.119,85m<sup>2</sup> de terreno, localizado na Rua Barão do Amazonas, 323 Centro – Ribeirão Preto/SP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

- 2.1. O comodato destina-se unicamente a abrigar o MARP – Museu de Arte de Ribeirão Preto Manuel Gismondi.
- 2.2. É de exclusiva responsabilidade da **COMODATÁRIA** a obtenção, junto aos órgãos e entidades competentes, de todas as licenças e/ou autorizações eventualmente necessárias para a instalação, na área cedida, das dependências anteriormente mencionados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 3.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) Meses, com início a partir da assinatura, sendo prorrogado, por iguais períodos, caso não haja formal manifestação em contrário de uma das Partes, em até 30 (trinta) dias antes do término de cada período de vigência contratual.
- 3.2. A **COMODATÁRIA** poderá rescindir o **CONTRATO** a qualquer tempo e sem ônus, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência, através de notificação extrajudicial.
- 3.3. A **COMODATÁRIA** terá o prazo de 30 (trinta) dias após o término do Contrato para desativação de suas instalações e retirada dos equipamentos e mobiliários.
- 3.4. A **COMODANTE** poderá considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de prévia comunicação, sem prejuízo da reparação pelas eventuais perdas e danos, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
- a) descumprimento por parte da **COMODATÁRIA** de qualquer das cláusulas e/ou condições do presente contrato;
  - b) por ausência de zelo e conservação do Imóvel;
  - c) no caso de cessão e transferência do presente contrato, sublocação ou empréstimo do Imóvel, total ou parcialmente, sem a expressa anuência da **COMODANTE** e não prevista neste instrumento.



AO  
Adm - 10  
Pav. Sem urgencia

vivo

Telefonia

R. P. 09/07/2090

Antonio Carlos Augusto Gama  
Assessor  
Secretaria da Casa Civil

CONTRATO DE COMODATO DE IMÓVEL  
ID: CP 2443  
NOME DO SITE: MARF - RIBERAO PRTO

Este presente instrumento tem por objeto a cessão em comodato de uma área construída de 200,00 m², localizada na Rua Barão de Amazonas, 222, Centro - Ribeirão Preto/SP.

1.1. O comodante declara que possui a propriedade e o uso da área de Ribeirão Preto, Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no Registro de Imóveis nº 123.456.789, sob o nº 123.456.789, e que a mesma encontra-se livre de ônus e encargos.

1.2. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.

1.3. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.

1.4. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.

1.5. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.

1.6. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.

1.7. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.

1.8. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.

1.9. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.

1.10. O comodatário declara que não possui qualquer ônus ou encargo sobre a área objeto do presente contrato.



- d) No caso de comprovada necessidade da COMODANTE de ampliar os seus serviços de Telecomunicações, ocasião em que a COMODANTE deverá notificar a COMODATÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, para que desocupe e devolva o imóvel parcial ou total, livre de pessoas e coisas.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1. A COMODANTE autoriza expressamente, desde já, a COMODATÁRIA a realizar, no imóvel objeto do comodato, todas as benfeitorias, alterações e/ou acréscimos que se fizerem necessários. Outrossim, a COMODATÁRIA não tem e nem terá qualquer direito a qualquer indenização por benfeitorias eventualmente introduzidas no imóvel. Poderá, no entanto, a COMODATÁRIA retirar as benfeitorias removíveis e que não acarretarem danos ao imóvel.
- 4.2. Não serão considerados como benfeitorias nenhum dos equipamentos, de qualquer espécie, instalados no imóvel pela COMODATÁRIA.
- 4.3. Obriga-se a COMODATÁRIA, ao término do prazo, devolver o imóvel livre e desimpedido de coisas e pessoas, podendo ser exigida a sua entrega no mesmo estado em que a COMODATÁRIA o recebeu.
- 4.4. As benfeitorias desmontáveis ou removíveis poderão ser introduzidas e retiradas a qualquer tempo pela COMODATÁRIA, ficando esta obrigada a recompor as partes eventualmente danificadas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

- 5.1. As partes concordam que quaisquer correspondências ou notificações adotarão obrigatoriamente a forma escrita, como prazo que mencionarem sendo computado somente após a protocolização (aviso de recebimento) do respectivo destinatário.

#### COMODANTE:

Antônio Duarte Nogueira Júnior  
Praça Barão de Rio Branco, S/N Centro -CEP 14010-140 – Ribeirão Preto -SP  
(16) 3977-9000

#### COMODATÁRIA:

TELEFONICA BRASIL S/A  
Diretoria de Patrimônio

- 5.2. Qualquer alteração nos endereços mencionados no item anterior deverá ser comunicada imediatamente e por escrito à outra Parte, sob pena da Parte omissa arcar com os ônus decorrentes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- 6.1. A COMODATÁRIA se compromete(m), reconhece(m) e garante(m) que:

a) Tanto a COMODATÁRIA, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante<sup>1</sup>, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdos que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, "Normativa de Combate à Corrupção").

b) em relação ao Compromisso Relevante, a COMODATÁRIA, seus empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste Contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) "Funcionário Público"<sup>2</sup> a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;

c) A COMODATÁRIA conservará(ão) e manterá(ão) livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;

<sup>1</sup> "Compromisso Relevante": é o objeto deste contrato.

<sup>2</sup> "Funcionário Público": inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.



d) A COMODATÁRIA disporá(ão) ou, se for o caso, aplicará(ão) os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;

e) A COMODATÁRIA comunicará(ão) de imediato à COMODANTE eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a COMODANTE se reserva o direito de exigir da COMODATÁRIA a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas,

f) as manifestações, garantias e compromissos da COMODATÁRIA constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da COMODATÁRIA, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a COMODATÁRIA manifesta(m) que adotou(aram) todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, da COMODATÁRIA com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da COMODANTE;

g) A COMODATÁRIA certificará(ão) periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela COMODANTE.

#### 6.2. Descumprimento.

a) O descumprimento desta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção" será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este Contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela COMODANTE, e a COMODANTE não será obrigada a pagar qualquer valor devido à COMODATÁRIA.

b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a COMODATÁRIA indenizará(ão) e isentará(ão) a COMODANTE de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da COMODATÁRIA de suas obrigações contidas nesta Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção".

6.3. A COMODANTE terá o direito de auditar o cumprimento por parte da COMODATÁRIA de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de "Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção". A COMODATÁRIA cooperará(ão) totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela COMODANTE ou em nome desta.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A COMODANTE poderá acessar, livremente, a área cedida, em qualquer dia e horário, observando, contudo, as normas, o regulamento interno e demais procedimentos de segurança estabelecidos em relação à mesma pela COMODATÁRIACOMODANTE.

7.2. A COMODATÁRIA é responsável pela manutenção predial, incêndio, limpeza, bem como fica obrigada a conservar o imóvel emprestado, mantendo-o limpo e em bom estado de conservação, fazendo os consertos necessários, bem como a atender todas as exigências dos poderes públicos e da COMODANTE a fim de que, ao término do contrato, o mesmo seja devolvido a COMODANTE nas mesmas condições em que foi recebido, sob pena de responder por perdas e danos.

7.3. A COMODATÁRIA será responsável pelo pagamento dos tributos que incidirem sobre o imóvel cedido, bem como das despesas de energia elétrica, água, IPTU,

7.4. A COMODATÁRIA será responsável pelo pagamento dos impostos e demais taxas incidentes sobre o imóvel cedido em comodato.

7.5. A COMODATÁRIA autoriza a instalação de publicidade da marca Vivo no imóvel objeto deste contrato, desde que atendidas a regulamentação e legislação vigentes.

7.6. A COMODATÁRIA fica obrigada a consultar a COMODANTE antes de autorizar a instalação de equipamentos transmissores de ondas eletromagnéticas (ex: estações rádio-base, repetidores celulares ou de TV/rádio AM/FM etc.), bem como torres ou postes capazes de produzir interferências nos equipamentos da COMODANTE, ou, ainda, prejudicar a transmissão e/ou recepção dos serviços de telecomunicações por esta prestados.

7.7. Caso a COMODANTE pretenda instalar ou autorizar a instalação, por terceiros, de equipamentos, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

a. A COMODANTE notificará a COMODATÁRIA, previamente e por escrito, informando: (I) todas as características do equipamento a ser instalado; (II) a qualificação da pessoa ou empresa que estiver pretendendo a instalação; (III) a finalidade do equipamento e da instalação;

7.8. Responsabiliza-se a COMODATÁRIA, civilmente, por danos materiais e ou pessoais, na hipótese de ocorrer qualquer sinistro contra a COMODANTE e ou terceiros, em decorrência do exercício de suas atividades relativas ao presente Contrato, se obrigando, ainda, a imediatamente comunicar a COMODANTE nesta hipótese.



- 7.9. Responsabiliza-se a COMODATÁRIA civil e administrativa, por todos os atos, fatos, ações e omissões culposas praticados no Imóvel sob seu controle e responsabilidade, por si ou por seus empregados e demais pessoas físicas ou jurídicas a ela ligadas, direta ou indiretamente, que resultem em infração à lei ou ao presente contrato ou que obstrua, dificulte ou resulte em prejuízo e/ou dano à COMODANTE ou a terceiros, ficando a COMODANTE, por conseguinte, isenta de quaisquer responsabilidades, incluindo-se mas não se limitando as de ordem trabalhista e ambiental.
- 7.10.A COMODATÁRIA se responsabiliza a contratar, junto a uma empresa idônea de primeira linha, seguro para risco contra incêndio e outros sinistros, e enviar à COMODANTE a respectiva documentação comprobatória.
- 7.11.A alteração da razão social da COMODATÁRIA ou transferência de sua sede não alterará os direitos e garantias previstos neste Contrato, devendo a mesma notificar a COMODANTE através de correspondência protocolizada, telegrama com aviso de recebimento ou por intermédio do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMISSÃO DE POSSE

8.A COMODATÁRIA já se encontra na posse do imóvel desde 19 de maio de 2006, sob a finalidade descrita no item 2.1.

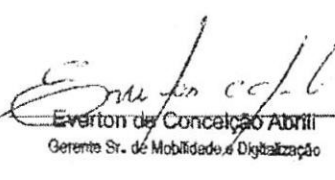
CLÁUSULA NONA – DO FORD

9.1. As partes elegem o foro da situação do imóvel, para dirimir qualquer questão oriunda ou relacionada com o presente contrato, renunciando, aqui, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.


Por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e efeito, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 23 de agosto de 2019

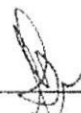
  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

  
Everton de Conceição Abreu  
Gerente Sr. de Mobilidade e Digitalização

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

  
Patricia Villarinhos Silveira  
Gerente de Imóveis


Testemunhas:

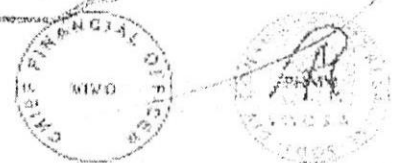
1.   
Nome: Adriana R. L. Gonçalves  
CPF/ME: Coordenadora Patrimônio

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/ME: \_\_\_\_\_

5º Tabelião de Notas de Ribeirão Preto - SP | Tabela: Inez Falcões Macedo  
R. Mariana Junqueira, 494, Casa | Cep: 14015-010 | Tel: (16) 3611.1193 | contato@quintotabeliao.com.br

Reconheço por semelhança COM valor econômico a(s) firma(s).  
ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR(213151) - DOUTOR  
Ribeirão Preto-SP, 12/09/2019 Em Teste da verdade.  
SIDNEI ANANIAS DE OLIVEIRA JUNIOR  
Código Seg: 4950485750484957495452705353. Valor: 9,50  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.  
Selo(s): AA030E274





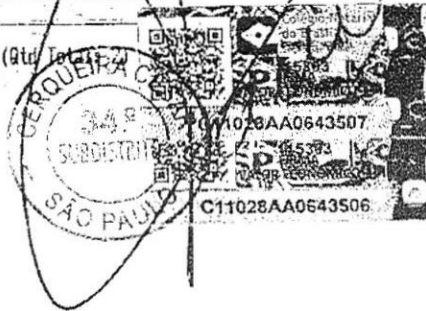
Folha nº 07  
Proc. nº 029478  
Roberval Pereira Silva

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO/SP  
RUA FREI CANEÇA, 371 - CEP: 01207-001 - FONE: (11) 3155-4333/3171-1412 - E-MAIL: [oficial@ofcrl.com.br](mailto:oficial@ofcrl.com.br)  
Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PATRICIA VILLARINIS SILVEIRA e (2)  
EVERTON DA CONCEIÇÃO ABRILI, em documento com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 03 de outubro de 2019.  
Em Teste da verdade. Cód.: 200859941090000184124

ADOLFO JOSE BASTOS DA CUNHA - Oficial

Válido somente com selo de autenticidade. (9to. Tel: 11-3155-4333)

Luis Carlos Tavares Dias Soares  
Escrevente Autorizado





**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Fl..... <i>03</i> .....	FIM DE AUTUAÇÃO
02-2021 <b>029478</b>	Roberval Pereira Silva Agente de administração

--	--

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO-PMRP

SEGUE(M) JUNTADO(S) NESTE FL(S) 09 ..... PROC. Nº 2021.002847-8

DATA

15 / 03 / 21

5

Dafane Errera da Silva  
Departamento de Administração Geral  
Chefe Div. Modernização Adm.





Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº  
2021.002947-8

Fl. 09

*Daiane Errera da Silva*  
Departamento de Administração Geral  
Chefe Div. Modernização Adm.

A CULT-S

Segue para verificação quanto as providências adotadas quanto a renovação do Termo de Comodato de imóvel com a Telefônica Brasil S.A, conforme fls. 03/06.

Após o termo concluído, anexar cópia do mesmo a este Processo Administrativo e encaminhar ao Setor de Convênios e Locações do Departamento de Administração Geral para cadastro e arquivo.

ADM-10, em 19 de janeiro de 2021.

**Daiane Errera da Silva**

*Chefe da Divisão de Modernização Administrativa  
Departamento de Administração Geral*

*Em 09/02/21*

*A: Sec Casa Civil*

*Considerando a necessidade de instruir os autos do presente Processo Administrativo, solicito juntada do Termo de Comodato do imóvel, utilizado pelo MARP, com a Telefônica Brasil S.A.*

**Luiz Antonio Pereira da Silva**  
Diretor do  
Depto. Administrativo

*10/2/21. 10:40  
Cult-S  
Fueh*



FOLHA DE INFORMAÇÃO

Assinatura e Carimbo

A COLT-5

De acordo com a  
CLÁUSULA TERCEIRA,  
ITEM 3.1 do CONTRATO  
de concessão (Apq.

03) o PRAZO É PRORRO-  
gado AUTOMATICAMENTE,  
CASO NÃO HAJA MANIFES-  
TAÇÃO EM CONTRÁRIO DAS  
PARTES.

Assim, continua válido  
até que isso eventualmente  
ocorra.

R. P., 14/02/21

Antonio Carlos Augusto Gama  
Assessor  
Secretaria da Casa Civil

DATA

--	--	--

Assinatura/Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE  
RIBEIRÃO PRETO

FOLHA DE INFORMAÇÃO

FL

Nº do Processo

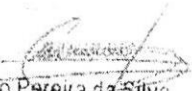
Assinatura / Carimbo

do Art. 9  
Segue parecer à fl. oposto.

Isabella Carvalho Pessotti  
Secretária Municipal da Cultura

14/02/21

Em 17/02/21  
Ao Setor de Convênios e Locações  
Encaminhamento para as providências que se fizerem  
necessárias.

  
Luiz Antônio Pereira da Silva  
Diretor do  
Depto. Administrativo

A Adm - 12

Arquivar-se

18/02/2021

  
Simone Mondy Garbelini  
Agente de Administração

**CONTRATO DE COMODATO**

De um lado, como **COMODANTE**,

**TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, bairro Paraíso, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus procuradores: **Pollymark de Jesus Aguiar Aquino**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da carteira de identidade nº 1.074.469 – SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 554.043.671-72 e **Eduardo Marques Bazani**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da carteira de identidade nº 22.786.744-0 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 165.945.798-00 residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Dr. Chucri Zaidan, 860 – 3ºB - Morumbi – CEP.: 04583-110 - São Paulo – SP; e

de outro lado, como **COMODATÁRIA**,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Rio Branco, s/nº, Centro - CEP 14010-140, Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.024.581/0001-56, neste ato representada pela sua prefeita Sra. Dárcy Vera, brasileira, jornalista, portadora da cédula de identidade RG nº 16.397.968-6 - SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 092.472.238-06, residente e domiciliada na cidade de Ribeirão Preto-SP.

As partes supra mencionadas e qualificadas resolvem, de comum acordo e mútuo consentimento, firmar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

**CLÁUSULA I - OBJETO**

1.1 - A Comodante cede à Comodatária, a título gratuito, do imóvel localizado na Rua Barão do Amazonas, nº 323, Centro, município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, tendo seu terreno área de 1.119,86m<sup>2</sup> com área construída de 898,38m<sup>2</sup>, estando suas instalações em bom estado de conservação, localizado em área de fiscalização do Condephaat por estar localizado a 300,00m do Teatro Pedro II, patrimônio histórico tombado, doravante denominada simplesmente **imóvel**.

**CLÁUSULA II – FINALIDADE**

2.1 – A Comodatária utilizará o imóvel ora emprestado exclusivamente para continuar abrigando o **MARP - Museu de Arte de Ribeirão Preto Pedro Manuel-Gismondí**.

**CLÁUSULA III – VIGÊNCIA**

3.1- Este contrato terá vigência de 02 (dois) anos, com início contado retroativamente a partir de **19.05.2011** e término em **18.05.2013**, quando deverá ser imediatamente devolvido

JURÍDICO

1/4



à Comodante, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação prévia, em perfeito estado de conservação e limpeza, livre de pessoas e de coisas.

3.1.1 – Caso a Comodatária tenha interesse na prorrogação da vigência por mais um ano, deverá informar por escrito à Comodante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

3.2 - Todos os direitos e obrigações previstos neste instrumento de contrato retroagem à data de início da sua vigência.

#### CLÁUSULA IV - DA IMISSÃO DE POSSE

4.1 - A Comodatária já se encontra na posse do imóvel desde 19 de maio de 2006, sob a finalidade prevista no item 2.1. acima, por força de contrato de comodato firmado em 19.05.2006 com vigência por 05 (cinco) anos, a qual encerrou em 18.05.2011.

#### CLÁUSULA V - DA EXTINÇÃO

5.1 - O presente contrato poderá ser extinto:

- a) Por distrato, escrito, decorrente de interesse de ambas as partes;
- b) imediatamente, a critério da Comodante, no caso da Comodatária faltar ao fiel cumprimento de suas obrigações contratuais;
- c) no caso de comprovada necessidade da Comodante de ampliar os seus serviços de Telecomunicações, ocasião em que a Comodante deverá notificar a Comodatária, por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, para que desocupe e devolva o imóvel livre de pessoas e coisas;
- d) por decisão judicial ou imposição legal; ou
- e) em decorrência de caso fortuito ou força maior.

5.2 - Quando do término, rescisão ou rescisão deste contrato, o imóvel será devolvido à Comodante, em perfeitas condições de limpeza e conservação, obrigando-se a Comodatária a restituí-lo no mesmo estado em que o recebera, arcando com os reparos de eventuais danos a que tenha dado causa.

#### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

6.1 - Serão obrigações da Comodatária, além de outras previstas ou decorrentes deste contrato:

6.1.1 – Arcar com todas as despesas do imóvel, tais como tarifas de energia elétrica, água e esgoto, gás, limpeza, bem como pelo pagamento de todos os tributos ou encargos sobre ele incidentes e das despesas ordinárias de condomínio, gerados a partir do início da vigência deste contrato.

JURÍDICO



6.1.2 – Não fazer, no imóvel ora dado em comodato, quaisquer obras ou benfeitorias de que natureza for, sem o consentimento prévio da **Comodante** por escrito. Caso permitida a sua realização, ficará a benfeitoria incorporada ao imóvel, somente podendo ser retirada em caso de não causar danos ou alterações na sua estrutura original. As eventuais benfeitorias realizadas ficarão, todavia, incorporadas definitivamente ao referido imóvel, não cabendo à **Comodatária** o direito de retenção ou indenização, ressalvada a hipótese de a **Comodante** vir a expressamente exigir a retirada da benfeitoria, caso em que a **Comodatária** ficará obrigada a fazê-lo, até a data de entrega do imóvel à **Comodante**, promovendo os reparos eventualmente necessários à restituição do imóvel ao seu estado anterior.

6.1.3 – Permitir a inspeção do imóvel pela **Comodante**, sempre que a mesma entender conveniente.

6.1.4 – Contratar junto a empresa de notória idoneidade e previamente aprovada pela **Comodante**, seguro para risco contra incêndio ou outros sinistros.

6.1.4.1 - Para o cumprimento desta obrigação a **Comodatária** terá a carência de 60 (sessenta) dias, mantendo-se responsável por qualquer dano causado do imóvel durante este período.

6.1.5 – Restituir à **Comodante**, imediatamente ao final da vigência deste contrato, o imóvel dado em comodato conforme Cláusula primeira acima, em perfeito estado de conservação e limpeza, tal como o recebera, ressalvado o desgaste pelo uso normal.

6.1.6 – Observar a legislação vigente sobre higiene, segurança e medicina do trabalho, obedecendo às instruções e recomendações específicas feitas pela fiscalização.

6.1.7 – Responsabilizar-se e arcar com o ônus de efetuar os registros e respectivos recolhimentos dos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários, e outros de qualquer natureza, relativos a seus funcionários ou prepostos instalados no imóvel objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente os prazos fixados em lei.

6.1.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos, ações, pleitos, reclamações, demandas e gastos que, por qualquer motivo, surjam em relação aos seus funcionários, empregados, fornecedores, ou terceiros, inclusive os decorrentes de ações judiciais ou administrativas, sempre que decorram de culpa ou dolo da **Comodatária**, seu pessoal e representantes, indenizando a **Comodante** por qualquer quantia que a mesma for obrigada a pagar a tal título.

6.1.9 – Suspender os serviços do estabelecimento instalado no imóvel objeto deste contrato, sempre que ficar comprovado risco de incêndio ou qualquer acidente grave, comunicando a comodante imediatamente, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades cabíveis.

JURÍDICO

3/4



6.1.10 – Informar imediatamente a comodante, por escrito, caso seja obrigada a responder em juízo ou outra autoridade competente acerca do objeto desse contrato.

### CLÁUSULA VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A Comodatária não poderá transferir o objeto do presente contrato ou emprestá-lo total ou parcialmente, sem o prévio consentimento, por escrito, da Comodante.

7.2 - A Comodatária e eventuais terceiros por elas contratados, respondem solidariamente pelo cumprimento das exigências impostas pela legislação federal, estadual e municipal, relativamente à execução de obras, exploração de serviços e o cumprimento deste contrato.


7.3 – O presente instrumento é celebrado nos termos dos artigos 579 a 585 do Código Civil Brasileiro, os quais a ele se aplicam.

7.4 – Para a composição de eventuais litígios decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ribeirão Preto, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.


É por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, com as 02 (duas) testemunhas abaixo mencionadas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 15 de dezembro de 2011.

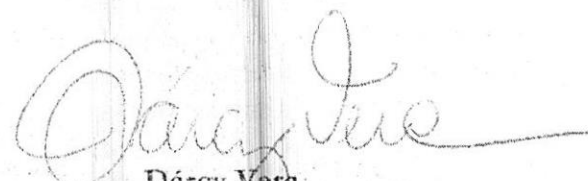
#### COMODANTE:

  
Pollymark de Jesus Aguiar Aquino

TELEFÔNICA BRASIL S.A.


  
Eduardo Marques Bazani

#### COMODATÁRIA:


  
Darcy Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

#### TESTEMUNHAS:

  
Lucival Coelho Milhomens

CPF: 004.177.418-39

  
Milton Scavazzini Junior

CPF: 026.481.948-94

JURÍDICO

4/4





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Secretaria da Administração

### EXTRATO

Comodatária – Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Comodante – Telefônica Brasil S.A.

Objeto – A Comodante Concede à Comodatária, a título gratuito, o uso do imóvel Localizado na Rua Barão do Amazonas nº 323.

Prazo – 02 (dois) anos.

Publique-se.

**José Carlos Ferreira Lima**

*Diretor do Departamento de Administração Geral Substituto*



# Diário Oficial

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 39 - Nº 8.908

Terça-feira, 10 de Janeiro de 2012

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### Administração

Secretaria Municipal da Administração

#### EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 243/2010 (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLEMENTAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE ATÉ 3.500 CARTÕES ELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE APOIO ALIMENTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E VEROCHECKE REFEIÇÕES LTDA.

Processo de Compras Nº: 1112/10-6.

Cláusula Alterada:

Cláusula Quarta:

Do Prazo: Pelo presente termo, prorroga-se por mais 12 meses.

#### EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 251/2010 (CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CMSC - CENTRO MÉDICO SOCIAL E COMUNITÁRIO DA VILA LOBATO - RIBEIRÃO PRETO - SP) QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E CAPEME CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Processo de Compras Nº: 1.523/10-5.

Cláusulas Alteradas:

Cláusula Primeira:

Do Objeto: Pelo presente termo, adita-se com acréscimo de serviços.

Cláusula Segunda:

Do Preço: Pelo presente termo, passa a ser de R\$ 1.542.877,15.

Cláusula Quarta:

Do Prazo: Pelo presente termo, prorroga-se por mais 90 dias.

Cláusula Sétima:

Da Garantia: Pelo presente termo, passa a ser de R\$ 77.143,86.

#### EXTRATO

PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO EM CONVÊNIO Nº 057/2.010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, E ALACULTESP - LAZER, CULTURA E ESPORTE, QUALIDADE DE VIDA, COM OBJETIVO DE INCENTIVAR A PRÁTICA ESPORTIVA.

Processo Administrativo Nº: 02.2.010.042000-8.

Cláusulas Alteradas:

Cláusula Primeira:

Do Objeto: Pelo presente termo, fica incluídas no texto original de convênio a Quadra Vila Abranches (situada à Rua Padre Manoel da Nóbrega s/nº) e o Campo Avelino Alves Palma (situado à Rua José Sampaio s/nº).

Cláusula Segunda:

Das Obrigações: Pelo presente termo, fica incluída no item "I - da Conveniente" a disponibilização da Quadra Vila Abranches situada à Rua Padre Manoel da Nóbrega s/nº e do Campo Avelino Alves Palma situado à Rua José Sampaio s/nº, e altera a redação do item "II - da Conveniada".

#### EXTRATO

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Barreto Vinholis Engenharia e Arquitetura de Projetos Ltda.

Processo de Compras Nº: 1.250/11-2.

Objeto: Elaboração de Projeto de Prefeitura e Bombeiro para o Complexo CACAV no Plano Verde - Ribeirão Preto - SP. Valor: R\$ 4.500,00.

Prazo: 30 dias.

Recursos - Dotação Orçamentária - Código:

4.4.90.51.99.01.500.00.08.122.1001.2.0254.

ÉVERTON PAULO J. SANTOS

Diretor do Departamento da Administração Geral

#### EXTRATO

Comodatária: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Comodante: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: A Comodante Concede à Comodatária, a título gratuito, o uso do imóvel Localizado na Rua Álvares Cabral nº 629.

Prazo: 10 (dez) anos.

#### EXTRATO

Comodatária: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Comodante: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: A Comodante Concede à Comodatária, a título gratuito, o uso do imóvel Localizado na Rua Barão do Amazonas nº 323.

Prazo: 02 (dois) anos.

#### EXTRATO

Comodatária: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Comodante: Telefônica Brasil S.A.

Objeto: A Comodante Concede à Comodatária, a título gratuito, o uso do imóvel Localizado na Rua Visconde de Inhaúma nº 68.

Prazo: 10 (dez) anos.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-01/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carlos Alberto Damasceno Ribeirão Preto-EPP.

Processo de Compras Nº: 1340/11-1.

Objeto: Registro de preços para execução de roçada de matagal em terrenos em áreas particulares, áreas públicas, passeios públicos, roçada de matagal em margens de córregos, limpeza de leito, desobstrução de pontes e canalização de córregos, para a Coordenadoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal da Administração.

Item	Preço Unitário
------	----------------

01	R\$ 0,065
----	-----------

Prazo: 12 (doze) meses.

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006-02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Pagara Construtora Ltda.

Processo de Compras Nº: 1340/11-1.

Objeto: Registro de preços para execução de roçada de matagal em terrenos em áreas particulares, áreas públicas, passeios públicos, roçada de matagal em margens de córregos, limpeza de leito, desobstrução de pontes e canalização de córregos, para a Coordenadoria de Limpeza Urbana da Secretaria Municipal da Administração.

Secretaria da  
Cultura e Turismo



PREFEITURA DA CIDADE  
**RIBEIRÃO PRETO**  
GLOBAL E ACOLHEDORA

Ofício nº 195/2021 – Depto. Adm.

Ribeirão Preto, 13 de dezembro de 2021.

Ref. - Requerimento nº 8352/2021

Prezado Senhor,

8352

Ramon

Em atenção aos questionamentos contidos no Requerimento de referência, informo quanto aos itens 3 e 4, vez que os demais já foram informados pela Secretaria da Administração, conforme segue:

***III-O edifício em questão conta com Laudo AVCB (Vistoria do Corpo de Bombeiros) e demais documentos de segurança válidos e atualizados?***

- O referido edifício não possui AVCB.

***IV-Há tramitação ou previsão de tramitação de negociação para alteração de propriedade deste edifício para a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto? Caso haja, em que situação encontra-se essa tramitação?***

- Considerando que a tramitação de documento dessa natureza não ocorre no âmbito desta Pasta, esta Secretaria não dispõe da informação solicitada.

Sem mais para o momento, agradecemos e colocamo-nos à disposição para maiores informações.

**ISABELLA C. PESSOTTI**  
Secretária Municipal da Cultura e Turismo

Ilustríssimo Senhor  
**RAMON FAUSTINO**  
Digníssimo Vereador  
Ribeirão Preto/SP